

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por: JOSÉ LUÍS GASPAR JÓRGE
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Presidente da Câmara Municipal
Data: 09-10-2020 15:36:40

globaltrustedsign.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

(De acordo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto, doravante CCP).

Artigo 1.º

Objecto

1.1) O presente procedimento tem a designação de «**Concepção, montagem e desmontagem, em regime de locação de equipamento, das iluminações festivas da Quadra Natalícia, no Concelho de Amarante, para o ano de 2020**».

Artigo 2.º

Descrição do Objecto

2.1) O presente procedimento de locação encerra uma prestação de serviços com realização num só momento, a saber:

2.1.a) Prestação de serviços: Iluminação Festiva da Quadra Natalícia no Concelho de Amarante em 2020.

Artigo 3.º

Preço base

3.1) O presente procedimento tem o valor total de 120.000,00 euros – cento e vinte mil euros e zero cêntimos – acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Descrição da Prestação de Serviço

4.1) Corresponde à necessidade de se iluminar as artérias viárias e pedonais do centro da cidade de Amarante e do segundo núcleo urbano de Amarante, em Vila Meã, assinaladas e medidas nos Mapas A e B, respectivamente, e parte integrante deste procedimento. A iluminação a utilizar deverá corresponder a uma iluminação festiva adequada à quadra Natalícia que se atravessará, com motivos temáticos preferencialmente figurativos e abstractos geométricos, com poucas variáveis em termos de cor – branco frio/gelo/ice, branco quente, verde e vermelho, preferencialmente – e assente em redes luminosas de baixo consumo, tipo led, em fio luminoso, em curtain Leds e string leds, a serem aplicadas numa ou nas duas laterais da rede viária em causa, assim como suspensa sobre ela, nos casos assinalados nos Mapa A e B e quantificados nos Anexos III e IV. O número de peças a utilizar por artéria não deve distar entre si mais de 15 metros a 20 metros. Os Anexos III e IV indicam as ruas e respectiva extensão a iluminar, assim como o número e o tipo de peças a utilizar. As peças de iluminação a utilizar, independentemente da entidade adjudicada, não devem ser idênticas às utilizadas nas iluminações dos dois anos anteriores. Embora a iluminação apresente motivos e formas decorativas variadas, pretende-se

que haja uma homogeneização na sua leitura global, que exista coerência no projecto global e uniformização nas cores luminosas com utilização de uma paleta de três cores e dois tons – branco quente, branco frio – usadas de forma isolada, rua a rua, ou combinadas de forma harmoniosa.

Uma “Árvore de Natal artificial” deverá ser montada na plataforma central, em espaço a definir no momento, do Largo Conselheiro António Cândido, conforme se assinala no Mapa A. Deve ter uma altura mínima de 10 m., em formato cónico, ou similar, suportada com recurso a uma estrutura metálica e apresentar uma cobertura luminosa, preferencialmente a duas cores em proporção e conteúdos harmoniosos, julgada esteticamente enquadrável, decorada e fortemente iluminada. A estrutura metálica e de apoio deve cumprir os parâmetros legais existentes e em vigor para estruturas metálicas com a dimensão da indicada, devendo, na proposta, constar termo de responsabilidade específico, contendo a sua descrição em termos de materiais usados, sua certificação e assinada por técnico reconhecido e certificado na montagem de estruturas daquela natureza e envergadura.

Uma outra “Árvore de Natal artificial” consiste numa estrutura metálica iluminada, que simboliza uma árvore de Natal, com 25m. de altura. A estrutura, construída em módulos, que se pretende, para além de cumprir todos os aspectos legais associados a estruturas metálicas, tenha que ter um formato cónico da base ao topo, não devendo ultrapassar os 12 metros de diâmetro na sua parte inferior, com configuração tridimensional que permita o seu visionamento e decoração a 360º, possua uma estrutura em alumínio de forma a evitar uma tonelagem desproporcionada e um impacto visual excessivo, possuir uma superfície a decorar superior aos 2.000m² e recorrer, num projecto que se pretende de duas cores – vermelho e amarelo quente – aos néon led, aos strobes e string leds, como elementos de iluminação. No seu topo deve possuir uma estrela de grandes dimensões. Deverá ser montada na plataforma central, em espaço a definir no momento, na Alameda Teixeira de Pascoaes, conforme se assinala no Mapa A. A estrutura metálica e de apoio deve cumprir os parâmetros legais existentes e em vigor para estruturas metálicas com a dimensão da indicada, devendo, na proposta, constar termo de responsabilidade específico, contendo a sua descrição em termos de materiais usados, sua certificação e assinada por técnico reconhecido e certificado na montagem de estruturas daquela natureza e envergadura. A estrutura deve permitir o seu atravessamento, ou seja, deve possuir duas aberturas, perfeitamente identificadas como entrada e saída, permitindo, em perfeita segurança o acesso ao interior da estrutura.

No espaço envolvente à Árvore ajardinado, deve ser montado um conjunto de figuras que simbolizam o presépio, bem como um Pai Natal com trenó e renas.

Uma outra “Árvore de Natal artificial” deverá ser montada na plataforma, ou em espaço tecnicamente mais adequado a definir no momento da sua montagem, assinalada no Mapa B lateral à Rua da Feira, Ataíde, União das freguesias de Vila Meã. Deve ter uma altura mínima de 10 m., em formato cónico, ou similar, suportada com

recurso a uma estrutura metálica e apresentar uma cobertura luminosa, preferencialmente a duas cores em proporção e conteúdos harmoniosos, julgada esteticamente enquadrável, decorada e fortemente iluminada. A estrutura metálica e de apoio deve cumprir os parâmetros legais existentes e em vigor para estruturas metálicas com a dimensão da indicada, devendo, na proposta, constar termo de responsabilidade específico, contendo a sua descrição em termos de materiais usados, sua certificação e assinada por técnico reconhecido e certificado na montagem de estruturas daquela natureza e envergadura.

Devem, de igual forma, ser iluminadas as duas árvores naturais que se assinalam nas Anexos Fotografias A e B e que correspondem, respectivamente, a uma árvore existente no Parque Florestal em talude natural sobranceiro às Piscinas municipais e, uma outra, no talude existente entre o parque de estacionamento do edifício do tribunal e a Rua Capitão Augusto Casimiro, conforme se localizam no Mapa A. Estas árvores que apresentam, naturalmente, condicionantes de trabalho e instalação de equipamentos, muito díspares das “árvores” metálicas, devem, no entanto, possuir, ao máximo elementos decorativos esteticamente enquadrados com a quadra natalícia, recorrendo a soluções e materiais idênticos aos daquelas outras. Por serem elementos naturais logo detentoras de cinética, a escolha e a fixação das estruturas e dos elementos decorativos deve ser objecto de particular atenção, nomeadamente em função dos ventos e outras acções decorrentes dos agentes atmosféricos.

As “Árvores de Natal” – metálicas e naturais – são ligadas aquando dos restantes elementos decorativos, os seus horários de funcionamento são semelhantes e devem ver as suas estruturas desmontadas em simultâneo com os restantes elementos decorativos.

A Ponte de São Gonçalo e a Igreja e Convento de São Gonçalo constituem um conjunto edificado de elevado valor patrimonial no contexto nacional. Localmente constitui o ex-libris da cidade, ponto de passagem obrigatório na ligação entre as duas margens, pelo que se pretende que a passagem da ponte, pelos ângulos de visualização que permite, sejam objecto de uma valorização acrescida para o ano em curso.

Importa referir que a igreja o espaço do primeiro claustro entraram em obras de conservação, pelo que parte da Praça da República, vulgo Largo de São Gonçalo, fruto da criação do perímetro de obras se obra com o acesso vedado, pelo que importará ter conhecimento actualizado para ajustar a proposta e respectivas dimensões.

Pretende-se, assim, introduzir um elemento valorizador de suporte tecnológico sustentável. Deve, a estrutura luminosa a decorar a Ponte de São Gonçalo, recorrer, na sua totalidade a iluminação LED coreografada, transformando o percurso na Ponte, num percurso pelo interior de um espectáculo de luz e música, coreografada, que gere centralidade, seja factor de atractibilidade e diferenciação em relação à tipologia de iluminações mais convencionais. Passar de um conceito de apreciação estática, sobre elementos decorativos não dinâmicos, para um projecto que ambiciona gerar sobre as

peçoas estímulos e emoções, pela introdução de movimento que a variação de cores e tonalidades.

4.4.a) A iluminação Festiva da Quadra Natalícia deverá entrar, impreterivelmente em funcionamento e na sua totalidade no dia 20 de Novembro de 2020, pelo lusco-fusco e deverá funcionar, diariamente, entre aquele momento e as 03h.00m., até a essa hora do dia 10 de Janeiro de 2021, ou em outro horário a definir e a indicar. Deverá ser totalmente e de forma impreterível, desmontada até ao dia 15 de Janeiro de 2021. Estas datas aplicam-se para os dois núcleos urbanos a iluminar, entenda-se Amarante e Vila Meã.

Artigo 5.º

Manutenção e segurança dos equipamentos

5.1) Todos os mastros e estruturas de suporte, ou projecção dos equipamentos a iniciarem-se a partir do solo devem ser em varas metálicas devidamente encamisadas com material isolante, assim como toda a estrutura e equipamentos a utilizar deverão obedecer e cumprir todos os requisitos legais para instalações desta natureza, sendo certo que a entidade adjudicatária é a única responsável pela segurança dos equipamentos a utilizar e fica obrigada a por eles zelar enquanto durar a prestação do serviço.

5.2) Os quadros eléctricos associados às baixadas de fornecimento de energia temporárias devem ser colocados a uma altura superior a 2,5m. de altura e encontrarem-se devidamente encerrados através de fechadura, ou aloquete.

Artigo 6.º

Substituição de equipamentos/assistência técnica

6.1) Fica, de igual forma a entidade adjudicatária, obrigada a substituir qualquer elemento total ou parcialmente e na quantidade que se vier a revelar necessária, quer por questões de intempérie, mau funcionamento, anomalia técnica, vandalismo, ou outro motivo não imputável à entidade adjudicante, se venha a verificar nos períodos em que decorrem estas prestações de serviço.

Artigo 7.º

Prazo para a realização das operações de manutenção e substituição

7.1) As operações de manutenção ou substituição de quaisquer equipamentos devem ser realizadas, após comunicação telefónica – através de números telefónicos móveis e fixos a disponibilizar entre os elementos de ligação da entidade adjudicante e a entidade adjudicatária – e excepto quando se situem em período nocturno, ou seja, entre as 22h.00m. e as 08h.00m., no prazo máximo de 04h.00m., a contar a partir da hora de comunicação. Este período aplica-se a quaisquer operações inerentes ao bom funcionamento dos equipamentos previstos pela presente locação.

Artigo 8.º

Duração da prestação de serviço

8.1) A entidade adjudicatária ficará obrigada a cumprir a sua proposta até à data limite de desmontagem do último equipamento e reposição de qualquer situação, a ocorrer até às 24h.00m. do próximo dia 15 de Janeiro de 2021, ou outra que, por motivo de força maior se venha a acordar entre ambas as partes. Ou seja, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Artigo 9.º

Fases da prestação do serviço

9.1) Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

9.1.a) Montagem, testes e funcionamento acrescidas de todas as operações inerentes;

9.1.b) Acompanhamento e manutenção do seu funcionamento, acrescidas de todas as operações inerentes;

9.1.c) Desmontagem, acrescida de todas as operações inerentes.

Artigo 10.º

Forma de prestação do serviço

10.1) Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada e sempre que a entidade adjudicante, ou o seu representante, o solicitarem, a reuniões de coordenação, das quais poderá e se alguma das partes o reclamar, ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

10.2) As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação telefónica, ou escrita, esta última a enviar por e-mail, ou telecópia e válidas pela apresentação do seu relatório, por uma das partes, a variar em função da determinação do grau de urgência.

10.3) A entidade adjudicatária fica também obrigada a indicar um responsável/coordenador, assim como os seus contactos telefónicos e electrónicos, de toda a prestação de serviço presente no desenrolar da mesma, que será o elemento de ligação.

10.4) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 11.º

Preço contratual

11.1) Pela locação de equipamentos objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a

entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada – acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido – não podendo em caso algum e sob pena de exclusão do presente procedimento, as entidades adjudicatárias ultrapassar o preço base de 120.000,00 euros – cento e vinte mil euros e zero cêntimos – acrescido de I.V.A. à taxa em vigor à data da celebração do contrato.

11.2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, técnicos, despesas de aquisição e demais, inerentes à boa realização do objecto de contratação em causa, tais como o transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças junto das autoridades competentes. Inclui, ainda todos e quaisquer encargos com forças de segurança associados ao corte ou condicionamento de trânsito, para efeitos de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos.

11.3) Entende-se como única responsabilidade da entidade adjudicante a requisição, junto do fornecedor de energia, do número de baixadas eléctricas que a entidade adjudicatária vier a indicar como necessárias, dentro de um princípio de racionalidade e de economia de custos, para a boa execução contratual.

11.4) A entrega das fichas de requisição de potência a contratar, acompanhadas dos respectivos termos de responsabilidade – um dossier por pedido de baixada – é da responsabilidade da entidade adjudicada e deverão ser recebidas pelo elemento de ligação da entidade contratante com trinta dias úteis de antecedência em relação à data de ligação das estruturas de iluminação definidas neste caderno de encargos, subscritas por técnico credenciado para o efeito.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

12.1) Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a locar.

12.2) A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 90 dias após a recepção nos seus serviços das respectivas facturas, as quais devem ser emitidas em número de duas, da seguinte forma e nos seguintes momentos:

12.2.a) Após a montagem total da iluminação das “Iluminações Festivas da quadra natalícia”, incluindo os testes de funcionamento e plenamente funcional a partir do dia 20 de Novembro de 2020, o valor correspondente a 50% do valor total da prestação de serviços.

12.2.b) Após a desmontagem total da iluminação das “Iluminações Festivas da quadra natalícia” até ao dia 15 de Janeiro de 2021, o valor correspondente aos restantes 50% do valor de adjudicação.

12.3) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pela entidade adjudicatária ao abrigo do contrato.

12.4) O valor total dos documentos quando somados não poderá ser superior ao valor adjudicado.

12.5) Caso não se verifique a montagem de algum dos elementos, de forma total ou parcial, por motivo(s) directamente imputáveis à entidade adjudicatária, o correspondente valor será deduzido em valor proporcional, ou percentual, ao valor da adjudicação a ser pago.

12.6) Se por motivo opcional, ou técnico, não for possível montar os elementos decorativos propostos em parte, ou totalidade de determinada(s) artéria(s) viária(s) e pedonal(ais), fica a entidade adjudicatária, obrigada a proceder à sua substituição por proposta e equipamento alternativo equivalente a ser submetido à apreciação da entidade adjudicante, ou a quem ela nomear, para apreciação e decisão final.

12.7) Caso a iluminação não funcione, nos períodos indicados e nos horários a definir, por motivos não imputáveis à entidade adjudicante mas da responsabilidade da entidade adjudicatária, ao valor total a pagar será deduzido o valor correspondente ao(s) dia(s) em que essa situação se verifique. O valor a subtrair será obtido dividindo o valor do respectivo momento pelo número de dias em que a mesma deverá funcionar, abatendo-se o valor correspondente. Considera-se que a iluminação está desligada um dia quando e por um período contínuo de 04 horas a mesma se encontrar desligada na totalidade de um dos seus núcleos. Como núcleo subentende-se; núcleo de Amarante e núcleo de Vila Meã.

12.8) As facturas a emitir deverão fazer menção correcta do número de compromisso, seguida da expressão (PARTE), da designação do procedimento em causa, com referência ao número contratual, momento, respectiva fase e serem entregues nos serviços de contabilidade desta Autarquia.

12.9) Caso a entidade adjudicatária opte por proceder ao seu envio por qualquer outra forma que não contemple o acto de entrega em mão, esta Autarquia não assume qualquer responsabilidade pela sua não recepção, bem como pelo consequente atraso do seu pagamento.

12.10) A entidade adjudicatária é, ainda, responsável pela remoção e colocação das tampas dos negativos colocados no lajeado da Praça da República, devendo e no período em que as mesmas se encontram removidas proceder à sua entrega e recolha

junto do Gestor do Contrato que a entidade contratante designar para o efeito. De igual forma quaisquer danos que ocorram em calçada ou fachada e sejam decorrentes da colocação, permanência e remoção de elemento(s) pertencente(s) à execução desta prestação de serviço, deverão ser objecto de reposição, sob pena do não pagamento da fase a decorrer ou da seguinte.

Artigo 13.º

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

13.1) No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes à conclusão da prestação de serviço, conseqüentemente, a uma fase de execução do contrato – documento factura – a entidade adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificação e requisitos técnicos definidos na documentação do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

13.2) Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

13.3) No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o número 13.1) não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na documentação deste procedimento deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

13.4) No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

13.5) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do número 13.1).

13.6) Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o número 13.1) comprove a conformidade dos elementos entregues pela entidade adjudicatária com as exigências legais, procederá e dentro do prazo definido no número 12.2), do artigo 12.º, ao pagamento do valor em causa.

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

14.1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

14.1.a) 5% do valor da adjudicação, nos primeiros cinco dias de atraso;

14.1.b) 10% do valor da adjudicação, nos dez dias seguintes de atraso;

14.1.c) 15% do valor da adjudicação, nos dias seguintes ao 15º dia de atraso até atingir um máximo de 20 % do valor do contrato.

Artigo 15.º

Força maior

15.1) Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis, passíveis de contornar ou evitar.

15.2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3) Não constituem força maior, designadamente:

15.3.a) Circunstâncias que não constituam força para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

15.3.b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

15.3.c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

15.3.d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

15.3.e) Incêndios ou inundações com origem em instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções que se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

15.3.f) Avarias nos sistemas informáticos, eléctricos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

15.3.g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.

15.5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução por parte do contraente público.

16.1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante ou contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

16.1.a) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a dois dias;

16.1.b) Violação das normas e preceitos de segurança aplicáveis por diplomas legais e técnicos a operações desta natureza.

16.2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, ou contraente público.

Artigo 17.º

Segurança, Seguros, Certificações e Alvarás

17.1) A entidade adjudicatária é responsável pela montagem e execução eléctrica dentro das normas de segurança vigentes pela Direcção Geral de Energia.

17.2) A entidade adjudicatária é responsável por quaisquer danos causados por deficiência ou mau manuseio na montagem das peças, assim como por todos e quaisquer danos de decorram nos momentos da montagem, decurso do período de funcionamento e desmontagem, directamente relacionados, decorrentes e imputáveis às acções associadas a essa prestação de serviço.

17.3) É da responsabilidade da entidade adjudicatária, através de contratos de seguros, dos quais tem que apresentar prova documental através de cópia das apólices devidamente liquidadas, as seguintes coberturas:

17.3.a) Seguro de trabalho de todos os elementos envolvidos na montagem/desmонтаgem dos equipamentos;

17.3.b) Deve ser apresentada uma listagem de todos os elementos, com o seu grau de responsabilidade, envolvidos na montagem e desmontagem dos equipamentos;

17.3.c) Responsabilidade civil na via pública sobre bens e pessoas que cubra todo e qualquer dano provocado a terceiros, sem franquias e com valor superior a um milhão de euros.

17.4) Certificação e apresentação de respectivos certificados dos equipamentos mecânicos auxiliares a utilizar.

17.5) Deverá ser apresentado o alvará de montagens eléctricas com a categoria requerida para acções desta natureza. No mínimo alvará de 4ª categoria – Instalações eléctricas e Mecânicas – 1ª Sub-categoria – Instalações eléctricas de baixa tensão.

17.6) É expressamente proibida a fixação/expiação de tensores, cabos de fixação e outros quaisquer itens e equipamentos de estabilização dos elementos decorativos a elementos de iluminação pública de forma, dimensão e fixação diversa, tendo essa fixação/expiação que realizar-se em elementos estruturais estáveis que aguentem os previsíveis impulsos gerados, nomeadamente, pelas acções do peso e do vento sobre as estruturas em condições meteorológicas ditas regulares e extremas.

17.6.a) Pelo incumprimento do descrito no ponto anterior a entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolução do contrato por justa causa.

17.6.c) Danos que sejam provocados pela acção directa, ou indirecta, mas comprovada, do incumprimento do descrito no **ponto 18.6)**, são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicada.

17.7) A entidade adjudicatária encontra-se obrigada a recolher todas as pontas de abraçadeiras, bem como todos os elementos sobrantes resultantes dos processos de montagem, manutenção e desmontagem, das estruturas de iluminação e suportes, associadas ao presente contrato de locação de equipamentos.

Artigo 18.º

Foro competente

18.1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Subcontratação

19.1) A subcontratação pela entidade é possível para áreas para as quais não possua recursos humanos e técnicos específicos, ou certificados e deverá ser devidamente indicada nos documentos de proposta a apresentar.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

20.1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

Fichas electrotécnicas e Termos de Responsabilidade

21.1) Após adjudicação do serviço, deverão ser entregues termos de responsabilidade e fichas Electrotécnicas para as baixadas de energia – ver ponto 11.4.

Artigo 22.º

Transferência da propriedade

22.1) A celebração do presente contrato de aluguer de equipamento entre ambas as partes, não confere à entidade adjudicante a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do referido contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

22.2) Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

Objecto do dever de sigilo

23.1) A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

23.2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

23.3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela entidade adjudicatária, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

23.4) A entidade adjudicatária garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 24.º

Prazo do dever de sigilo

24.1) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas colectivas.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

25.1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 29.º

Rescisão de contrato

29.1) No caso da entidade adjudicatária não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-la-á dentro de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de Declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº3 do artigo 256 – A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo—quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55 do código dos contratos públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h), do nº1 do artigo 55 do referido código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.

Anexo II

Modelo de declaração

1-.... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junto em anexo [ou indica... como endereço do sitio da internet onde podem ser consultados (3)] Os documentos comprovativos que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55 do código dos contratos públicos.

3- o declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456 do código dos contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, com o concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... (assinatura) (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nº4 e 5 do artigo 57º

ANEXO III

TERMOS DE REFERÊNCIA

O objecto do procedimento é a locação de estruturas e equipamentos de Iluminação festiva para Quadra Natalícia e cinco Árvores de Natal 2020” no Concelho de Amarante em 2020, incluindo a sua montagem, ensaios, manutenção e posterior desmontagem, assim como todas as demais tarefas directas ao seu funcionamento, nas seguintes artérias no centro da cidade de Amarante:

QTD. *	LOCAL DA INSTALAÇÃO	DIMENSÃO	DECORAÇÃO
01	Rotunda Rua João Pinto Ribeiro com a Av. 1º de Maio	10 m. ²	01 Pórtico “BOAS FESTAS – Município de Amarante” e Elemento Específico
10	Rua João Pinto Ribeiro	284 m.	10 Elementos Estilizados**
05	Rua Camilo Castelo Branco	153 m.	05 Elementos Estilizados**
04	Rua Dr. Mário Monterroso	190 m.	04 Elementos Estilizados**
04	Rua Francisco Sá Carneiro	212 m.	04 Elementos Estilizados**
01	Fachada Principal do Solar dos Magalhães	60 m.	01 Elementos Estilizados**
16	Rua Cândido dos Reis	449 m.	16 Elementos Estilizados**
06	Avenida Joaquim Leite Carvalho – até onde entronca com a Rua Miguel Pinto Martins	287 m.	06 Elementos Estilizados**
03	Rua Dr. Miguel Pinto Martins (árvores no adro da igreja da Misericórdia)	20 m.	03 Elementos Estilizados**
03	Rampa de S. Pedro	40 m.	03 Elementos Estilizados**
01	Largo S. Pedro	50 m.	01 Elementos Estilizados**
02	Árvores edifício J.F. Amarante	20m.	02 Elementos Estilizados**
01	Fontanário (Rua Cândido dos Reis)	25 m. ²	01 Elementos Estilizados**
05	Rua 5 de Outubro	68 m.	05 Elementos Estilizados**
05	Rua Teixeira de Vasconcelos – até onde entronca com a Rua Frei José Amarante	60m.	05 Elementos Estilizados**
01	Praça da República (em mastro)	61 m.	01 Elementos Estilizados**
01	Torre sineira de São Gonçalo	40m.	01 Estrela Cadente**
06	Ponte de S. Gonçalo	69 m.	06 Elementos Estilizados**
01	Alameda Teixeira de Pascoaes (Árvore de Natal artificial com passagem)	25 m. de altura	01 Elementos Estilizados**
07	Alameda Teixeira Pascoaes e árvores c/troncos	215 m.	07 Elementos Estilizados**
02	Alameda Teixeira Pascoaes Jardim	500 m2	1 presépio 3D + 1 trenó, renas e acessórios
01	Fachada do Convento de São Gonçalo entre a sacristia da igreja a varanda dos	90 m.	01 Rede luminosa em cordão de leds a simular

CONCURSO PÚBLICO – CONCEPÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM
REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS ILUMINAÇÕES FESTIVAS DA QUADRA NATALÍCIA, PARA O ANO DE 2020

	Paços do Concelho		escorrimentos
15	Av. General Silveira***	292 m.	15 Elementos Estilizados**
01	Árvore de Natal natural Parque Florestal	50 m. altura	01 Elementos Estilizados**
10	Rua 31 de Janeiro	204 m.	10 Elementos Estilizados**
01	Fachadas casario Rua 31 de Janeiro voltado ao Rio Tâmega	110 m.	01 Rede luminosa em cordão de leds**
05	Jardim Amadeo de Souza-Cardoso	50 m.	05 Elementos Estilizados**
01	Largo Conselheiro António Cândido (Árvore de Natal artificial)	10 m. altura	01 Elementos Estilizados**
12	Largo Conselheiro António Cândido	245 m.	12 Elementos Estilizados**
05	Rua António Carneiro	171 m.	05 Elementos Estilizados**
04	Rua dos Combatentes do Ultramar	100 m.	04 Lateral esquerdo**
01	Rotunda da Vinha	10 m. ²	01 Pórtico “BOAS FESTAS – Município de Amarante” e Elemento Específico
16	Rua de Estrada Real	420 m	16 Unilateral (sentido descendente lado direito)**
05	Av. 25 de Abril	143 m.	05 Elementos Estilizados**
12	Ponte Nova/Av. 1º de Maio	178 m.	12 Elementos Estilizados**
06	Av. 1º de Maio	75 m.	06 Elementos Estilizados**
01	Árvore de Natal natural Parque Estacionamento Tribunal	60 m. altura	01 Elementos Estilizados**
01	Largo Sertório de Carvalho	10 m. ²	01 Elemento Específico**
09	Largo Sertório de Carvalho	240 m.	09 Elementos estilizados**
05	Av. General Vitorino Laranjeira	180 m.	05 Elementos Estilizados**
06	Rua Dr. Mário Cal Brandão no edifício Cimo de Vila	300 m.	06 laterais – guia entre faixa de circulação de viaturas e o jardim**

* Quantidade mínima obrigatória por artéria viária/pedonal.

** Em fio luminoso, em curtain Leds e string leds

*** A disposição/configuração poderá, em momento de espiamento e em função da evolução das obras à data em curso no edifício do antigo Cineteatro de Amarante, ser objecto de alteração.

ANEXO IV

TERMOS DE REFERÊNCIA

O objecto do procedimento é a locação de estruturas e equipamentos de iluminação festiva para Quadra Natalícia e cinco Árvores de Natal 2020” no Concelho de Amarante em 2020, incluindo a sua montagem, ensaios, manutenção e posterior desmontagem, assim como todas as demais tarefas directas ao seu funcionamento, nas seguintes artérias no centro da vila de Vila Meã:

QTD. *	LOCAL DA INSTALAÇÃO	DIMENSÃO	DECORAÇÃO
01	Pólo da Biblioteca de Vila Meã Largo Carlos Freitas	10m. ²	01 Pórtico “BOAS FESTAS – Município de Amarante” e Elemento Específico
05	Rua Dr. Joaquim Silva Cunha (parte)	117 m.	05 Elementos Estilizados**
03	Rua 05 de Outubro (parte)	45 m.	03 Elementos Estilizados**
15	Rua 25 de Abril	354 m.	15 Elementos Estilizados**
07	Avenida Nova (parte)	143 m.	07 Elementos Estilizados**
07	Rua Prof. Luís Mendes de Araújo	160 M.	07 Elementos Estilizados**
03	Rua da Feira	90 m.	03 Elementos Estilizados**
01	Largo Rua da Feira (Árvore de Natal artificial)	10 m. altura	01 Elementos Estilizados**

* Quantidade mínima obrigatória por artéria viária/pedonal.

** Em fio luminoso, em curtain Leds e string leds

Anexo V

Modelo de proposta de preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede, pessoa colectiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de(designação), a que se refere o concurso datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos/serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

...(local),... (data), ... (assinatura)

MAPA A

Quadra Natalícia e cinco Árvores de Natal 2020 – cidade de Amarante

MAPA B

Iluminação Quadra Natalícia e cinco Árvores de Natal 2020” – vila de Vila Meã

ANEXOS FOTOGRAFIAS – A

Árvore Natal Parque Florestal

ANEXOS FOTOGRAFIAS – B

Árvore Natal Parque Estacionamento Tribunal